



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LID	DO
DIA 08	19 03
<i>Quif 1</i>	<i>P. 1 - P. 1</i>

17:25 07/10/2003 001091 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 66, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 015 do ano de 2003**, que "Proíbe a exigência de depósito em caução em atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Estado de Roraima e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora vetado mostra-se contrário ao interesse público, eis que versa sobre matéria já amparada pelo ordenamento jurídico nacional, quer indiretamente pelo Código Civil (art.171), quer diretamente pela Resolução Normativa – RN nº 44, de 24 de julho de 2003, da Agência Nacional de Saúde, que proíbe a exigência de qualquer espécie de garantia em internações e atendimentos aos clientes de planos de saúde e seguradoras.

Ademais, a redação dada ao Projeto de Lei permite ao Poder Público imiscuir-se demasiadamente em assuntos de ordem privada, sem que possa ressarcir os prejuízos causados. Ocorre que o instituto da garantia, como o próprio nome sugere, destina-se a assegurar um pagamento a ser realizado futuramente, e a proibição constante no Projeto de Lei importará em prejuízo econômico aos proprietários dos estabelecimentos de saúde que, certamente, buscarão ressarcimento junto aos cofres públicos, o que, por possibilitar a geração de despesas, incide vício de iniciativa e, portanto, em inconstitucionalidade (art. 63,II, Constituição Estadual).

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 015/2003**, na forma do art. 43, § 1º Constituição Estadual, por inconstitucionalidade (art.63,II,Constituição Estadual) e por ser contrário ao interesse público, as quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 03 de outubro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Mcp II - 3/10/2003 17:36:19